# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2022

As partes adiante nomeadas, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO**, CNPJ 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA. de um lado e, de outro **ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ** ns. 02.693.750/0057-76, 02.693.750/0055-04; 02.693.750/0054-23 e **ELEVA FACILITIES LTDA CNPJ 24.078.780/0001-50** representadas pelos seus procuradores, tendo em vista o disposto no Art. 7º inciso XI, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com as alterações da Lei 12.832 de 20 de junho de 2013 concordam em estabelecer o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Fundamentação Legal**

As partes assinam este Acordo Coletivo de Trabalho, tendo por base o inciso XI, do artigo 7º da Constituição e para atender as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e Lei 12.832 de 20 de junho de 2013, cujo texto compõe subsidiariamente os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula Segunda – Dos participantes**

É assegurada a participação na PR – 2022 somente aos Empregados das empresas **ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ** ns.

**D4Sign** c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

02.693.750/0057-76, 02.693.750/0055-04; 02.693.750/0054-23 e **ELEVA FACILITIES LTDA CNPJ 24.078.780/0001-50** lotados no cliente **SOLVEY unidade Santo André** no estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Centros de Negócios** e exclusivamente com contrato de trabalho com a Empresa na data de assinatura desse acordo.

**Parágrafo Único:** Poderá a empresa estender a aplicação dessa cláusula às localidades diversas da constante no caput, cujo número de colaboradores seja inferior a dez.

**Cláusula Terceira – Valor da Participação**

Os empregados em atividade durante o ano de 2022 receberão como pagamento por sua participação nos resultados, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor equivalente ao total de pontos obtidos, conforme o somatório dos critérios estabelecidos, resultando no prêmio final, conforme previsto a seguir:

**TABELA PARA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO**

| Faixas | Valores |
|---|---|
| **91 a 100 pontos** | **R$ 250,00** |
| 81 a 90 pontos | R$ 225,00 |
| 71 a 80 pontos | R$ 202,50 |
| 61 a 70 pontos | R$ 182,25 |
| Abaixo de 61 pontos | Zero |

**§ 1º** - Os Empregados contratados no curso do ano de 2022 terão direito a participar de forma proporcional a base 1/12 (um doze avos) mês trabalhado, ou fração de mês superior a 15 (quinze) dias.

**D4Sign** c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

**§ 2º** - Os Empregados afastados, por interrupção ou suspensão do contrato de trabalho terão garantia à participação na PR – 2022, de forma proporcional ao período trabalhado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados.

**§ 3º** - Os Empregados que vierem a ter seus contratos de trabalho rescindidos depois da data de assinatura desse acordo, terão sua participação limitada proporcionalmente aos meses trabalhados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluindo-se as rescisões por justa causa.

**§ 4º** - Por ter vários acordos de PR diferenciados em várias localidades de realidades sócio econômicas diferenciadas, os empregados transferidos, para outras localidades terão garantia a participação na PR – 2022, de forma proporcional ao período trabalhado de acordo com o local que está trabalhando, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados.

**§ 5º** - Ficam excluídos do direito ao pagamento previsto nesta cláusula os contratados temporários, os aprendizes e os desligados por justa causa.

**Cláusula Quarta – Forma e Época de Pagamento**

O pagamento a que se fizer jus o empregado em atividade no dia 04 de dezembro de 2022 será efetuado até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2022.

**Cláusula Quinta – Não Incidência de Encargos**

Conforme previsto na Constituição Federal e no art. 20 da Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1988 e na Lei n.º, 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer outro benefício, encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando a ele o princípio de habitualidade.

**D4Sign** c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

**Cláusula Sexta – Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência da Legislação, Medida Provisória ou decisão judicial superveniente e ainda, Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula Sétima – Metas e Indicadores para 2022**

Como metas e indicadores para serem apurados como resultados do ano de 2022 será considerado o absenteísmo dos empregados conforme tabela abaixo:

**- Absenteísmo**

Este critério corresponde ao peso de 100 pontos do prêmio total, ou proporcionalmente conforme quadro abaixo:

| Faltas / Ano | Pontos |
|---|---|
| **Zero faltas** | **100** |
| 1 a 2 | 80 |
| 3 a 4 | 60 |
| Acima de 4 | Zero |

O absenteísmo, nos termos deste acordo, será utilizado para designar as faltas ou ausências injustificadas dos empregados ao trabalho no período de 01 de novembro de 2022 a 04 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** Não serão consideradas faltas para os fins previstos neste item, as seguintes ausências ao trabalho:

I. As enumeradas no Art. 473 da C.L.T.

II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos necessários à percepção do salário maternidade custeados pela Previdência Social e

**D4Sign** c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

III. Por motivo de acidente do trabalho, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses.

IV. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, atestado pediátrico, nos limites máximos de Acordo ou Convenção Coletiva.

V. Por motivos de surtos epidemiológicos reconhecidos pelo estado e ou município (Covid-19).

**Cláusula Oitava - Aferição dos Resultados**

AS METAS e INDICADORES especificados na cláusula sétima, deste acordo, serão acompanhados por meio de reuniões com a liderança quando necessária e agendas previamente com as equipes.

**Cláusula Nona – Contribuição para Treinamento, requalificação Profissional, Apoio a Recolocação de Pessoal e Ações Sócio Sindicais.**

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais do presente Instrumento, com redução de encargos para a empresa.

**§ 1º-** Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio sindicais e demais benefícios, a Empresa, às suas expensas, contribuirá para o SINTEC-SP, conforme abaixo definido, com equivalente a 3% do valor pago a título de Participação nos Resultados dos colaboradores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, ativo em 04 de dezembro de 2022, quantia essa que deverá ser paga até o dia 15 de fevereiro de 2023.

**Cláusula Decima - Vigência**

**D4Sign** c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

O presente acordo terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

**Parágrafo Único -** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévio e expressamente fixado.

**Cláusula Décima Primeira – Arquivamento**

Nos termos do artigo 2o, parágrafo 2o, da Lei n° 10.101/2000, cópia do presente Acordo de PR será levado à arquivo no SINDICATO.

**Cláusula Décima Segunda – Jurisdição**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de PR, a Empresa, os empregados e o Sindicato se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo - SP.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e intenções estabelecidas, de boa fé, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo André - SP, 09 de novembro de 2022.

Alexandre Gushiken
ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Digitally signed by WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Date: 2022.11.17 12:11:44 -03'00'

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SÃO PAULO**
CNPJ n. 55.054.282/0001-00
WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

**ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ** ns. 02.693.750/0057-76-02.693.750/0055-04- 02.693.750/0054-23

**D4Sign** c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 10 de November de 2022, 18:01:52

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PR 2022 pdf

Código do documento c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5

## Assinaturas

Caio Henrique Jovenazzi Cerboncini
caio.cerboncini@gpssa.com.br
Aprovou

Ricardo de vasconcelos freire
ricardo.freire@gpssa.com.br
Assinou

Alexandre Gushiken
alexandre.gushiken@gpssa.com.br
Assinou

## Eventos do documento

**10 Nov 2022, 17:10:34**
Documento c3b363b5-02b8-482a-9129-ac384bbdb8b5 **criado** por CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a). Email:caio.cerboncini@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:10:34-03:00

**10 Nov 2022, 17:12:25**
Assinaturas **iniciadas** por CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a). Email: caio.cerboncini@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:12:25-03:00

**10 Nov 2022, 17:12:44**
CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI **Aprovou** (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a) - Email: caio.cerboncini@gpssa.com.br - IP: 186.235.112.2 (186.235.112.2 porta: 32410) - Documento de identificação informado: 352.800.218-22 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:12:44-03:00

**10 Nov 2022, 17:45:33**
CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a). Email: caio.cerboncini@gpssa.com.br. **REMOVEU** o signatário **joel.david@gpssa.com.br** - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:45:33-03:00

**10 Nov 2022, 17:49:03**
RICARDO DE VASCONCELOS FREIRE **Assinou** (0b9fd1a3-ecd9-4975-aaed-b42f6b169c92) - Email: ricardo.freire@gpssa.com.br - IP: 189.62.46.162 (bd3e2ea2.virtua.com.br porta: 64886) - Documento de identificação informado: 226.879.258-70 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:49:03-03:00

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 10 de November de 2022, 18:01:52

**10 Nov 2022, 17:49:27**

ALEXANDRE GUSHIKEN **Assinou** (0464b0a4-69cc-4a10-82da-4bd08a2f1fa4) - Email: alexandre.gushiken@gpssa.com.br - IP: 172.225.83.37 (a172-225-83-37.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 30802) - Geolocalização: -23.58514176217531 -46.62897988226882 - Documento de identificação informado: 271.630.608-74 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:49:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b8d30e1248ef2b69a73e2a07a08b1a5d001d1e8266602579a92a36ba898bd31c
(SHA512):0bb10fc15158e42c168fbc07209f94c7e3b47e56e4112c3436ed1b4fa02fe73456da9f16a2a8b5ba1dfb3283aeefb43c821a7b14dee64cf124c2121506fa3a1f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**